

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 79-73

Assunto Crédito adicional de \$10.000,00
(Suplementações Diversas)

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado P/Manif. de R. Urgência, em
12-12-73, Dy. Z. Linf. P.

Segunda Discussão Aprovado na mesma forma da ta supra Dy. Z. Linf. P.

Redação Final Dispensada a requerimento verbal de
Caetano Piccioni, Dy. Z. Linf. P.

Prazo 40 dias 1.ª Discussão em

Observações

Lei nº 1317, de 13/dezembro/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Recb 23.11.73
BRAGANÇA PAULISTA, 23 DE NOVEMBRO DE 1973

N.º CM-111/73

EXMO. SR.

DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA SER SUBMETIDO A A PRECIAÇÃO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE CR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA AS RODOVIAS.

A DINAMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE OS DAS RODOVIAS, E A ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DOS MATERIAS E COMBUSTIVEIS SÃO OS MOTIVOS DE SE TORNAREM INSUFICIENTES AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DE VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, HAVENDO, PORTANTO, NECESSIDADE DE SEREM SUPLEMENTADAS, COMO NO CASO PRESENTE.

PARA COBERTURA DO CRÉDITO A SER ABERTO A CONTADORIA DESTA PREFEITURA, APÓS OS DEVIDOS ESTUDOS, APONTOU A REDUÇÃO, NA MESMA IMPORTANCIA, DA DOTAÇÃO 3120 -99 - MATERIAL DE CONSUMO PARA A FÁBRICA DE TUBOS, DO ORÇAMENTO DO PRESENTE EXERCÍCIO.

ESTE EXECUTIVO TOMA A LIBERDADE DE SOLICITAR DESSA COLENDIA CAMARA A APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM TELA DENTRO DO MENOR PRAZO POSSÍVEL, NÃO USANDO DA PRERROGATIVA QUE LHE CONFERE O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS, UMA VEZ QUE ESTAMOS A CERCA DE 40 DIAS DO TÉRMINO DO ANO E SE TRATAR DE VERBA PARA O PRESENTE EXERCÍCIO.

CONTANDO COM A COMPREENSÃO DE V. EXCIA. E DE SEUS I



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

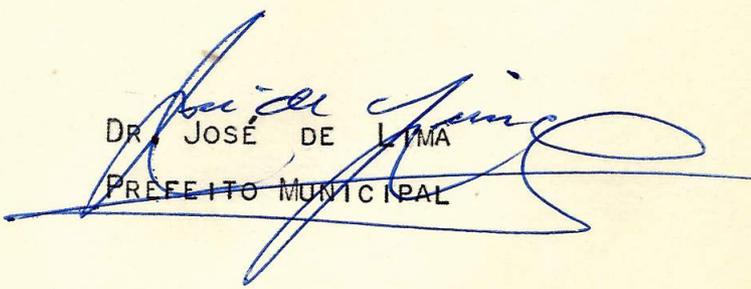
BRAGANÇA PAULISTA, 23 DE NOVEMBRO DE 1973

N.º

CONTINUAÇÃO DO CM-111/73

LUSTRES PARES, RENOVEMOS OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APREÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

PROJETO DE LEI Nº 79/73

Dada a necessidade dos serviços a serem executados pela administração, dependentes da utilização de combustíveis e outros materiais, nada mais justo que, em havendo necessidade, seja ratificada a solicitação do Executivo.

Assim, dada a legalidade da matéria, pela aprovação do projeto de lei nº 79/73 .

Em 28/novembro/1973


a) - JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Presidente da CJR

*De acordo com o parecer do
presidente da C.J.R.
Luiz Abreu*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Parecer ao Inq. Lei nº 79/73
Quanto a sua iniciativa
o presente projeto é legal, visto ter
origem no Executivo. Quanto
aos recursos apontados, melhor dirá
a Junta Comissária de Finanças desta
casa.

B. P. A., 27.11.73

René J. Pinheiro



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PROJETO DE LEI Nº 79/73

Tendo em vista que a apresentação dos recursos de cobertura da presente matéria partiram do setor competente da Municipalidade -o da Contabilidade- consideramos válida e correta a indicação.

Quanto ao mérito já opinamos favoravelmente na Comissão de Justiça e Redação.

Portanto, pela aprovação do projeto em foco.

Em 28/novembro/1973


a) - JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Presidente da CFO

*(De acordo com o parecer do
Presidente da Comissão)*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

Nada temos a opor à aprovação do projeto de lei nº79/73, visto preencher êle às formalidades exigidas pela legislação vigente, bem como por serem hábeis os recursos apontados pelo setor de contabilidade municipal.

Assim, pela aprovação.

Em 27/novembro/1973

Unirso Depentor

a) - UNIRSO DEPENTOR - membro da CFO